



JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, caput, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, bem como, em atenção ao PARECER Nº PA-008-2024 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos autos do processo SEI nº 082.1737.2024.0001747-10, dá conhecimento da formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos – SJDH e o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Dr. Jesus, Organização de Sociedade Civil, - CNPJ nº 40.554.834/0001-63, para a continuidade do Projeto ARARAT VI, que tem como objeto o acolhimento de 1.000 (mil) pessoas maiores de 18 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Ademais, de acordo com o estabelecido no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o chamamento público *“na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”*.

Desse modo, tal Aditivo fundamenta-se no art. 31, caput, em razão da natureza singular do objeto e da especificidade da entidade, em atender 1.000 (um mil) pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, tendo em vista que considerando os critérios de capacidade de acolhimento, público alcançado, ambiência institucional e critérios para o acolhimento a OSC em questão apresenta de forma singular a capacidade técnica operacional para o atingimento das metas que se pretende alcançar com a parceria em tela.

FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretário de Justiça e Direitos Humanos



contratação de serviços contínuos de suporte a administração, Posto de Recepção II, 44 horas semanais, para as unidades descentralizadas deste DETRAN/BA na Capital, que serão executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual e na proposta apresentada pela contratada; **Período:** 06 (seis) meses, a contar de 01/08/2024, admitindo-se a sua prorrogação por igual período; **Valor Global:** R\$ 1.306.410,00 (um milhão trezentos e seis mil quatrocentos e dez reais); **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 09.301; **Unidade Gestora:** 0001 **Ação:** 04.122.502.2000.9900; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.000; **Destinação de Recurso:** 1.753.0.105.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00 2.752.0.613.000000.00.00.00 e 2.703.0.664.700168.00.00.00; **Base legal:** Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica - PJ 861/2024. Salvador, 30/07/2024 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor-Geral.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº004/2024
Processo Administrativo SEI Nº084.0495.2024.0003306-14. Contratante-FAPESB. Contratada-Avaliadores Ad Hoc-Carlos Henrique Orsi,CPF:317.871.738-28,Daiane Cecchin,-CPF:017.025.490-97,Fabiano Gumier Costa,CPF:043.071.836-57,Fernanda Hart Weber,CPF:931.474.810-34,Flávia Maria de Mello Bliska,CPF:067.608.278.-56,Jakeline Marcela Azambuja de Freitas, CPF:058.832.859.-61,Luã Caldas de Oliveira,CPF:831.727.340.72,Maria Alves Fontenele,CPF:755.437.103-72..Objetivo:Serviços técnicos e especializados:Avaliação"Ad Hoc"de propostas submetidas aos Editais/Chamadas Públicas lançados pela FAPESB.RecursoOrçamentários:Unidade Orçamentária:28.201;Unidade Gestora:0001;Função:19;Sub-função:571;Programa de Governo:405;PAOE(Projeto/Atividade):3269;Região:9900;Natureza da Despesa:3.3.90.35.000;Destinação de Recurso:1.500.0.100.000000.00.00.00;Tipo de Recurso da Fonte:Tesouro Estadual.Valor Global R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).Justificativa:É inexistível a licitação,por inviabilidade de competição,quando,em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados,no mesmo nível de igualdade e de acordo com o Art.74,da Lei Federal nº14.133,de01.04.21. Salvador-BA,30.07.2024.Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB / RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024 - Proc. 054.4921.2024.0003041-02; Objeto: contratação da empresa MPEST E SERVIÇOS DE MANOBRISTA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 31.711.709/0001-29, para prestação de serviços de gestão e automação de estacionamento rotativo de veículos no Teatro Castro Alves - TCA, pelo período de 90 dias, através da modalidade de Dispensa de Licitação Tradicional ou até que se conclua o processo licitatório nº 054.8321.2023.0003750-55. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/21, art. 75, inc. VIII. **SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LÁZARO - DIRETORA GERAL**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024 - JUCEB
Processo nº 009.16979.2024.0019509-96. **Contratante:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, com a interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** prestação e utilização do serviço público de energia elétrica. **Valor Global:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Base Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Data de Assinatura:** 30/07/2024. **Assina:** Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente. Em SSA 31/07/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 082/2024 CONSELHO NACIONAL DE DESENV. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; **PROC. SEI Nº 073.17234.2024.0013636-84;** **OBJETO:** Importação de materiais, equipamentos e insumos, conforme requisição do DCEX, RM/RS do SIMPAS 11.06553/2024, 11.06556/2024.; **VALOR:** 420.782,99; **F.P.eC. E:** 11304.0001.12.364.424.7867.5700.4 49052000.15700231101863000000.1 11304.0001.12.571.424.6927.5700.339039000.15700231101863000000.1; **BASE LEGAL:** Art. 74, Caput, da Lei Federal 14.133/2021; **ASSINATURA:** 30/07/2024.

SECRETARIA DA FAZENDA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATANTE: DESENBAHIA- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - CONTRATADA: BAHIA EVENTOS LTDA- OBJETO: Viabilização da participação da Desenbahia no evento “SEGUNDA EXPO CONSTRUNORDESTE”, programado para acontecer no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2024, no Centro de Convenções de Salvador, Bahia.- **VALOR:** R\$ 50.000,00 - **PROCESSO** nº 072/2024 - **INEXIGIBILIDADE** nº 007/2024 - **ASSINATURA:** 25.07.2024 - Salvador, 30 de julho de 2024.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, caput, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, bem como, em atenção ao PARECER Nº PA-008-2024 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos autos do processo SEI n.º 082.1737.2024.0001747-10, dá conhecimento da formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Dr. Jesus, Organização de Sociedade Civil, - CNPJ nº 40.554.834/0001-63, para a continuidade do Projeto ARARAT VI, que tem como objeto o acolhimento de 1.000 (mil) pessoas maiores de 18 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Ademais, de acordo com o estabelecido no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, é dispensável o Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”. Desse modo, tal Aditivo fundamenta-se no art. 31, caput, em razão da natureza singular do objeto e da especificidade da entidade, em atender 1.000 (um mil) pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, tendo em vista que, considerando os critérios de capacidade de acolhimento, público alcançado, ambiência institucional e critérios para o acolhimento, a OSC em questão apresenta de forma singular a capacidade técnica operacional para o atingimento das metas que se pretende alcançar com a parceria em tela. Assina: **FELIPE DA SILVA FREITAS - Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**

SECRETARIA DA SAÚDE

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Nº 0162 PCE N.º 19.138.2024.0162 Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado 18.192.961/0001-00-ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Valor 34.595,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais); AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA O CHVC; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADA EM LEI. Amparo Legal: 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Inicio Vigência 01 de Abril de 2021 - Data da Disputa: 30/07/2024. Vitória da Conquista, 31 de Julho de 2024.

Gerardo Azevedo Junior
Diretor Geral do C.H.V.C